



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 179/2005.

Concede abono por desempenho funcional aos servidores da área de Educação.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono por desempenho de função aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, efetivos e contratados em atividade, conforme especificações constantes nesta Lei.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo 1º desta Lei, será concedido da seguinte forma:

- I- Professores, Especialistas em Educação, Diretores, Vice – Diretores e Coordenadores de Centros de Educação Infantil - valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), proporcionais ao tempo de efetivo exercício da função no ano letivo de 2005;
- II- Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Administração, Oficial de Administração e Recreadores - valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcionais ao tempo de efetivo exercício da função no ano letivo de 2005.

Art. 3º - O abono por desempenho de função será concedido apenas aos servidores efetivos e contratados em atividade na **data de publicação** da presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 2.06.2.12.361.1202.2051.3190.04;
- 2.06.2.12.361.1202.2051.3190.11;
- 2.06.1.12.365.1205.2045.3190.04;
- 2.06.1.12.365.1205.2045.3190.11;
- 2.06.1.12.365.1205.2046.3190.04;
- 2.06.1.12.365.1205.2046.3190.11;
- 2.06.1.12.361.1202.2037.3190.04;
- 2.06.1.12.361.1202.2037.3190.11;
- 2.06.1.12.122.0013.2029.3190.04;
- 2.06.1.12.122.0013.2029.3190.11.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 30 de dezembro 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Nobres Edis,

Encaminhamos a Vossas Senhorias projeto de lei que versa sobre a concessão de abono por desempenho de função aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no projeto de lei em questão.

Tal abono por desempenho de função será custeado por recursos do FUNDEF, para os servidores que exercem a função de Professor, Especialista em Educação, Diretor e Vice Diretor, **em atividade no Ensino Fundamental, e por recursos próprios do Município**, para os demais servidores beneficiados pelo presente projeto.

Sendo que, este projeto de lei tem como objetivo a valorização de tais servidores.

Contando com a aquiescência dos ilustres Edis componentes dessa Casa Legislativa, vimos solicitar a aprovação deste projeto que se transformará em Lei em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal